

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA PRAÇAS, PARQUES E LOCAIS DE ENTRETENIMENTO



ENTRETENIMENTO

Estas diretrizes se destinam aos parques, praças e outros estabelecimentos de lazer e entretenimento públicos ou privados. O material orienta empreendedores, colaboradores, autoridades de saúde e população quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

As recomendações se aplicam ao momento de pandemia e não anulam as normas sanitárias vigentes.



MEDIDAS GERAIS

Recomendam-se:

- a. As atividades serão realizadas com capacidade reduzida em 50% do público visitante;
- b. O uso da praça de alimentação será com capacidade reduzida, com distanciamento mínimo de um metro e meio entre os visitantes;
- c. Demarcação de espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas nas áreas de circulação e áreas comuns;
- d. Desativar a iluminação de áreas comuns e esportivas à noite, como forma de desencorajar aglomerações;
- e. Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- f. A disponibilização da água potável não deve ser por bebedouros que possuam jato inclinado;
- g. Manter todos os ambientes do estabelecimento ventilados (áreas de restaurantes, teatros e áreas administrativas, refeitórios, vestiários, salas de descanso, entre outros);
- h. Intensificar a higienização com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em todos os ambientes como: depósitos, sanitários e áreas de circulação, utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e seus armários, entre outros ambientes, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- i. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa por acionamento sem as mãos;
- j. Realizar procedimentos que garantam a higienização do

- ambiente de trabalho diariamente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- k. Demarcar áreas de isolamento para desestimular aglomerações indevidas em atrações ao ar livre;
 - l. Fechar ruas adjacentes para que as pessoas possam fazer as atividades respeitando o distanciamento necessário de um metro e meio;
 - m. Os locais que disponham de estacionamentos controlados deverão ter alternativas de acessos e saídas com comandos sem o contato das mãos, tanto para colaboradores quanto para fornecedores e visitantes;
 - n. Não realizar atividades coletivas com mais de 50% da capacidade;
 - o. Higienizar com álcool 70% ou água e sabão todos os objetos, superfícies, corrimões, pontos de contato, espaços e estruturas de uso comum, os quais as superfícies são tocadas com frequência, sempre antes e depois do uso pelos usuários;
 - p. Evitar a instalação de barracas e de equipamentos de som no entorno, dos locais, assim como atividades comerciais ou outros serviços;
 - q. Manter sempre os ambientes limpos e bem ventilados;
 - r. Realizar limpeza e desinfecção com álcool 70% ou água e sabão dos brinquedos e outros aparelhos com contato direto com os visitantes a cada rodada em que forem utilizados;
 - s. Triagem dos visitantes, com a medição da temperatura. Os que apresentarem temperatura acima de 37,8 °C deverão ser encaminhados imediatamente para o ambulatório existente no empreendimento ou outro serviço de saúde;
 - t. Disponibilizar pontos de álcool 70% nos espaços comuns ou de circulação dentro do parque ou do local de entretenimento, para a higiene constante das mãos;
 - u. Disponibilização de forma educativa, aos visitantes, de atos preventivos a pandemia, por meio de comunicação visual ou sonora.

AOS USUÁRIOS

Recomendam-se:

- a. Pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) devem evitar a circulação nestes locais;
- b. Uso de máscara é obrigatório durante toda permanência no estabelecimento;
- c. Não tocar os olhos, o nariz ou a boca com as mãos se não lavadas com água e sabão ou higienizadas com álcool a 70%;
- d. Manter o distanciamento mínimo de metro e meio entre as pessoas;
- e. Levar sua própria garrafa de água;
- f. Intensificar os hábitos de higienização das mãos com água e sabão ou uso do álcool a 70%, antes de entrar e sair das atrações (por exemplo, brinquedos coletivos) e assim que chegar a sua casa;
- g. Escolher horários onde sabidamente o fluxo de pessoas é menor;
- h. Evitar fazer atividades em grupo;
- i. Não compartilhar alimentos, copos e garrafas;
- j. Ao tossir ou espirrar, manter a etiqueta da tosse, deve-se cobrir o nariz e boca com o cotovelo ou com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca;
- k. Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% após tossir ou espirrar.

AOS COLABORADORES

Recomendam-se:

- a. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos colaboradores pertencentes a grupos de risco, tais como os colaboradores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, indígenas, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- b. Capacitar os colaboradores para a aplicação das medidas de prevenção de contaminação pela COVID-19, incluindo a capacitação para a paramentação e retirada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- c. Disponibilizar e exigir que todos os colaboradores, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, entregadores e outros, utilizem máscaras durante todo o período no estabelecimento. Máscaras devem ser substituídas com frequência, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários às atividades;
- d. Identificar precocemente de sintomas compatíveis com a COVID-19 (como, sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, com ou sem febre e ou sintomas gripais);
- e. Colaboradores que apresentarem sintomas de infecção pela COVID-19 devem buscar orientações médicas e afastar-se do trabalho;
- f. Afastem-se se confirmados para COVID-19, bem como indicar as pessoas que tiveram contato em um raio de até um metro e meio em todos os ambientes que tenha circulado;
- g. Caso sejam classificados como casos suspeitos, deverão realizar exame de confirmação para COVID-19, mediante solicitação do empregador e indicação médica;
- h. O trabalhador deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, atestando aptidão para o trabalho;

- i. O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades posteriormente desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas; ou após avaliação clínica;
- j. O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica;
- k. Adaptar o local para evitar contato direto entre colaboradores e público, a fim de evitar aglomerações;
- l. Realizar a lavagem das mãos com mais frequência e até a altura dos punhos com água e sabão, ou álcool a 70%;
- m. Não retornar às suas casas diariamente com as roupas de trabalho, caso utilizem uniformes;
- n. Nos locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez), devendo organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os colaboradores (fluxos de entradas e saídas), garantindo a manutenção da distância mínima recomendada;
- o. Realizar a aferição de temperatura dos colaboradores na entrada e na saída das unidades do parque;
- p. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
- q. Manter o afastamento de, no mínimo, um metro e meio de raio entre os colaboradores em seus períodos de locomoção, troca de turnos, uso de vestiários (troca de uniforme), uso de refeitórios e outros, evitando o contato e agrupamento entre as pessoas;
- r. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre colaboradores (fluxo interno de entrada e saída), mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre os colaboradores. É importante orientar aos colaboradores a ordem de retirada, sendo que o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- s. Não utilizar a modalidade de *buffet* de auto serviço (*self service*) para as refeições;
- t. A cada troca de turno, realizar a limpeza e desinfecção dos refeitórios, vestiários e salas de descanso, com

- u. álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
- v. Nos veículos de fretamento para transporte de colaboradores, a ocupação de cada veículo recomendada é de 50% da capacidade de passageiros sentados, intercalando a posição janela-corredor (zigzague). Orienta-se o transporte de colaboradores somente com máscara;
- w. Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de colaboradores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
- x. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de colaboradores para higiene das mãos.

AOS EMPREENDEDORES

Recomendam-se:

- a. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do colaborador necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;
- b. Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários dos colaboradores pertencentes a grupos de risco, tais como os colaboradores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, indígenas, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- c. Capacitar os colaboradores para a aplicação das medidas de prevenção de contaminação pela COVID-19, incluindo a capacitação para a paramentação e retirada dos EPIs;
- d. Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades;
- e. Monitorar os colaboradores, com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, com ou sem febre e outros sintomas gripais);
- f. Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- g. Orientar os colaboradores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas da COVID-19 a buscarem orientações médicas;
- h. Afastar todos os colaboradores confirmados para COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este e em um raio de um metro e meio nos ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
- i. Providenciar a realização de testes aos colaboradores que forem classificados como casos suspeitos da COVID-19, mediante solicitação médica;
- j. Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os colaboradores.

ÀS AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Recomendam-se:

- a. Analisar se há cumprimento das medidas contra aglomeração e distanciamento entre os colaboradores e usuários;
- b. Verificar se o estabelecimento cumpre as normas sobre higienização do espaço e orientação aos colaboradores e usuários;
- c. Verificar o cumprimento das normas gerais e locais específicas sobre a atividade;
- d. Certificar que todos os produtos utilizados tenham registro junto a ANVISA, quando couber;
- e. Verificar se visitantes, usuários e funcionários estejam fazendo uso constante da máscara;
- f. Verificar se ocorre aglomeração de pessoas em shows, teatros ou atrações ao ar livre, bem como em áreas comuns, de circulação ou em restaurantes.

Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promover ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor.